



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O N.º 77

Estabelece o número de vereadores para os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data, e atendendo o disposto no § 4º, Art. 5º, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar o número de vereadores para cada município:

<u>MUNICÍPIO</u>	<u>Nº VEREADORES</u>
1. ÁGUA CLARA	09 (nove)
2. AMAMBAI	11 (onze)
3. ANASTÁCIO	09 (nove)
4. ANAURILÂNDIA	09 (nove)
5. ANGÉLICA	09 (nove)
6. ANTONIO JOÃO	09 (nove)
7. APARECIDA DO TABOADO	09 (nove)
8. AQUIDAUANA	11 (onze)
9. ARAL MOREIRA	09 (nove)
10. BANDEIRANTE	09 (nove)
11. BATAGUASSU	09 (nove)
12. BATAIPORÃ	09 (nove)
13. BELA VISTA	09 (nove)
14. BODOQUENA	09 (nove)
15. BONITO	09 (nove)
16. BRASILÂNDIA	09 (nove)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOL.nº 77 - fls. 2

<u>MUNICÍPIO</u>	<u>Nº VEREADORES</u>
17. CAARAPÓ	11 (onze)
18. CAMAPUÃ	09 (nove)
19. CAMPO GRANDE	21 (vinte e um)
20. CARACOL	09 (nove)
21. CASSILÂNDIA	11 (onze)
22. CHAPADÃO DO SUL	09 (nove)
23. CORGUINHO	09 (nove)
24. CORONEL SAPUCAIA	09 (nove)
25. CORUMBÁ	15 (quinze)
26. COSTA RICA	09 (nove)
27. COXIM	11 (onze)
28. DEODÁPOLIS	09 (nove)
29. DOIS IRMÃOS	09 (nove)
30. DOURADINA	09 (nove)
31. DOURADOS	15 (quinze)
32. ELDORADO	09 (nove)
33. FÁTIMA DO SUL	11 (onze)
34. GLÓRIA DE DOURADOS	09 (nove)
35. GUIA LOPES DA LAGUNA	09 (nove)
36. IGUAATEMI	09 (nove)
37. INOCÊNCIA	09 (nove)
38. ITAPORÃ	09 (nove)
39. ITAQUIRAI	09 (nove)
40. IVINHEMA	11 (onze)
41. JARAGUARI	09 (nove)
42. JARDIM	09 (nove)
43. JATEI	09 (nove)
44. JUTY	09 (nove)
45. LADÁRIO	09 (nove)
46. MARACAJU	09 (nove)
47. MIRANDA	09 (nove)
48. MUNDO NOVO	11 (onze)
49. NAVIRAI	11 (onze)
50. NIOAQUE	09 (nove)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOL. nº 77 - fls. 3

MUNICÍPIO

Nº VEREADORES

51. NOVA ANDRADINA	11 (onze)
52. PARANAÍBA	11 (onze)
53. PARANHOS	09 (nove)
54. PEDRO GOMES	09 (nove)
55. PONTA PORÃ	13 (treze)
56. PORTO MURTINHO	09 (nove)
57. RIBAS DO RIO PARDO	09 (nove)
58. RIO BRILHANTE	09 (nove)
59. RIO NEGRO	09 (nove)
60. RIO VERDE DE MT	09 (nove)
61. ROCHEDO	09 (nove)
62. SANTA RITA DO PARDO	09 (nove)
63. SÃO GABRIEL D'OESTE	09 (nove)
64. SELVÍRIA	09 (nove)
65. SETE QUEDAS	11 (onze)
66. SIDROLÂNDIA	09 (nove)
67. SONORA	09 (nove)
68. TACURU	09 (nove)
69. TAQUARUSSU	09 (nove)
70. TERENOS	09 (nove)
71. TRÊS LAGOAS	13 (treze)
72. VICENTINA	09 (nove)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 73 de 8 de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


DESEMBARGADOR HILDA NABUKATSU

PRESIDENTE.

PUBLICADO no D. J. de 2426
01/11/88 fls. 41



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Cont... Resol. nº 77 - fls. 4

DESEMBARGADOR RUI GARCIA DIAS

VICE-PRESIDENTE

DOUTOR LUIZ CALIXTO DE BASTOS

JUIZ FEDERAL

DOUTOR JORGE ANTONIO SIUFI

JURISTA

DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

JUIZ DE DIREITO

DOUTORA DAGMA PAULINO DOS REIS

JUÍZA DE DIREITO

DOUTOR PAULO TADEU HAENDCHEN

JURISTA

DOUTOR MARCELO LANDOVAL HOLAN / PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
DA CAVALCANTI